



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2947

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 490, de 06 de Abril de 2020** - Altera o Decreto nº 483, de 23 de 2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 490, de 06 de Abril de 2020.

“Altera o Decreto nº 483, de 23 de Março de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO, que as medidas oriundas do DECRETO nº 483, de 23 de Março de 2020, que *“Regulamenta, no âmbito do Município de Una, as medidas temporárias e imediatas de prevenção e controle ao contágio e enfrentamento da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências”* vem contribuindo vertiginosamente ao combate da cadeia viral da COVID-19 no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO, que a estatística de contaminação do vírus no Estado da Bahia cresce dia após dia e já conta com dramática contaminação comunitária, tendo, inclusive, confirmação de casos testados em cidade (Ilhéus) que é limítrofe ao Município de Una;

CONSIDERANDO, a necessidade de que continue sendo disseminado no âmbito do Município de Una etiquetas de higiene, com a ampliação de rotinas de limpeza nas áreas públicas e de circulação de pessoas de forma a reduzir de maneira significativa os potenciais riscos de contágio da doença, com intensificação do Poder Público em exigir postura da coletividade e do segmento empresarial ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais **15 (quinze) dias** os prazos de que cuidam as obrigações previstas no art. 4º, *caput*, §§ 1º, 3º, 6º, todos do Decreto nº 483, de 23 de Março de 2020.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 4º, *caput*, do Decreto nº 483, de 23 de Março de 2020, com acréscimo do § 9º, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito deste Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, até

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

quando perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), encontros, fóruns, sessões, inaugurações de obras públicas, e quaisquer atividades, públicas ou privadas, que usualmente implique em **aglomerações de pessoas**, tais como eventos desportivos, culturais, técnicos/científicos, religiosos, comemorativos, assembleias, reuniões de conselhos e entidades de classe, funcionamento de templos de qualquer culto, funcionamento de academias de ginásticas, shows, circos, campeonatos profissionais ou amadores, procissões, passeatas e afins, independentemente de que seja exigido, ou já concedido, licença por parte do Poder Público, bem como aqueles eventos apoiados ou patrocinados pelo Município de Una, diante do cenário atual.

§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º.....

§ 9º O funcionamento de feiras livres fica condicionado à observância dos seguintes e impreteríveis requisitos, sem prejuízo de outras medidas sanitárias ou de prevenção que poderão ser implementadas pelo Poder Público através de suas Secretarias finalísticas:

I - remanejando das bancas e congêneres de modo que se posicionem a uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio);

II - exigência de utilização de máscaras e álcool em gel 70% para higienização dos feirantes e clientes;

III - limitação de público circulante simultâneo de sorte a evitar a aglomeração de pessoas;

IV - proibição do consumo de alimentos no interior da feira livre".

[NR]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 06 de Abril de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TYCCNOIGAF1TW0NYALZCNA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.